

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES, COM SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DE GOIÂNIA S.A..

E-doc nº 20200007.00056 HCAMP

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, **declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP:74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **INSTITUTO DE HEMATOLOGIA DE GOIÂNIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 37.393.055/0001-19, situada na Rua Silva Bueno, Qd. 13, Lt. 20/21, Jardim Nova Era - Continuação - Aparecida de Goiânia - Goiás, CEP 74.916-150, por seu representante, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

E a necessária urgência de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

acnmr

1/10

E considerando ainda:

A PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Memorando nº 19 / 2020 – SAIS – 03083 de 12 de março de 2020-03-18

Que solicita a disponibilização de novos leitos de UTI/Enfermaria Novo Coronavírus.

O Decreto 9.633 de 13 de março de 2020

Que Dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCov.)

A Portaria nº 507/2020 – SES

Que cuida da implantação, em caráter emergencial, do Hospital De Campanha Para Atendimento De Casos De Coronavírus E/Ou Síndromes Respiratórias Agudas Que Necessitem De Internação.

O DESPACHO Nº 929/2020 – GAB

Que determina a adoção de todas as medidas necessárias e a formalização de Instrumento com a AGIR, e onde a **AGIR é declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.**

O Ofício 2940/2020 SES

Que Determina a adoção de todas as medidas necessárias para o pleno e imediato funcionamento do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Junior (hospital de Campanha).

A Comunicação Interna da AGIR, datada do dia 14/03/2020, acostada no Processo e-doc nº 20200002.00385;

O Contrato de Gestão nº 012/2020/SES/GO”.

As partes celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **fornecimento de sangue e hemocomponentes, com serviços de hemoterapia.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços e o fornecimento serão de forma ininterrupta, sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia (7x24), independentemente feriado,

acnmr

2/10

finais de semana, greves, férias, faltas, afastamentos legais ou quaisquer outras condições que possam interferir no cumprimento das condições de execução

Parágrafo Primeiro – Os serviços deverão ser prestados seguindo as normas específicas vigentes do serviço de hemoterapia e NR32, bem como as descritas abaixo:

- a) 1. RDC nº 34, ANVISA, de 2014;
- b) RDC nº 57, ANVISA, de 2010;
- c) Portaria nº 158, de 04 de fevereiro de 2016;
- d) Guia para a Hemovigilância no Brasil – ANVISA, 2015;
- e) NR nº 32, Ministério do Trabalho, 2005.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade técnica dos serviços prestados é da empresa **CONTRATADA**, por meio de profissional habilitado junto à vigilância sanitária municipal.

Parágrafo Terceiro – O prazo de entrega do objeto do contrato será de acordo com o perfil de demanda, previsto na portaria 158 de 2016, do Ministério da Saúde, em conformidade à emergência (o mais breve possível), urgência (até 3 horas), eletiva (até 24 horas) e programada (na hora/data prevista).

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** fornecerá o sangue/hemocorpoentes incluído os NAT, conforme legislação vigente, com média estimada de **120 (cento e vinte) bolsas mensais**.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** realizará os pareceres médicos hematológico, com a média estimada de **10 (dez) pareceres anuais**.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá realizar, no mínimo, exames no doador, descritos abaixo:

- a) Antígeno Austrália (HbsAg) – EIE por Componente Hemoterápico;
- b) Chagas – IFI, HA e RFC – Reação Sorológica;
- c) Eletroforese de Hemoglobina por Componente Hemoterápico;
- d) Grupo Sanguíneo ABO e Rh;
- e) Pesquisa Anti-HCV por Componente Hemoterápico;
- f) Pesquisa Anti Corpos Séricos Irregulares;
- g) Pesquisa Anti-Hbc por Componente Hemoterápico;
- h) Pesquisa Anti-HTLV I/ II por Componente Hemoterápico;
- i) Sorologia Anti-HIV;
- j) Sorologia Sífilis FTA-ABS por Componente Hemoterápico;
- k) Prova de Componente Pré-transfusional;
- l) NAT-HIV;
- m) NAT-HVC;
- n) NAT-HBV.

Parágrafo Sétimo – Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará à mesma sujeita a penalidades.

acnmr

3/10

Parágrafo Oitavo – Fica vedado à **CONTRATADA** o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome da **CONTRATANTE**, sem que haja prévia e expressa autorização para tal finalidade.

Parágrafo Nono – Os produtos aqui contratados, poderão ser entregues pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento e prestação de serviço, objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- d) permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- e) atender as normas e regulamentos da **CONTRATADA** para solicitação de serviços;
- f) devolver para a **CONTRATADA** as sobras dos fornecimentos, quando for caso, para descarte e controle;
- g) comunicar à **CONTRATADA** nos casos de reações transfusionais, para que esta possa tomar as providências necessárias
- h) manter a empresa **CONTRATADA** como exclusiva na área pactuada neste documento, desde que cumpridos o objeto e obrigações;
- i) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços;
- j) Conservar, como se fossem seus, os equipamentos fornecidos, não podendo deles se utilizar senão de acordo com a natureza, destinação e capacidade dos mesmos;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) manter o seu quadro de pessoal e o funcionamento do serviço pactuado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento das solicitações da **CONTRATANTE**, inclusive nos finais de semana e feriados, por solicitação antecipada ou emergência;
- b) realizar avaliação hematológica, mediante solicitação médica (parecer);
- c) realizar os registros pertinentes a transfusão e a avaliação hematológica, quando for o caso;
- d) encaminhar os profissionais que atuarão na **CONTRATANTE** para treinamento introdutório, referente ao controle de infecção hospitalar, sistema de gestão de

acnmr

4/10

qualidade, gerenciamento de resíduos, biossegurança e segurança, saúde do trabalhador;

e) encaminhar profissional para composição do Comitê Transfusional da instituição. Registra-se que é de competência do Comitê o monitoramento da prática hemoterápica na instituição de assistência à saúde visando o uso racional de sangue, a educação permanente em hemoterapia, hemovigilância, bem como elaboração de protocolos de atendimento da rotina hemoterápica;

f) apresentar documentos comprobatórios de imunização dos profissionais que prestarão serviço na instituição;

g) apresentar documentos que denotem a realização de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e instrumentos no serviço de hemoterapia;

h) realizar cultura de bolsa de sangue sempre que o paciente apresentar reação adversa transfusional. A bolsa deverá ser recolhida imediatamente e o resultado da cultura sempre deverá ser encaminhado a CONTRATANTE, no prazo máximo de sete dias, para que o contratante assuma as medidas cabíveis de investigação e notificação frente aos órgãos competentes. Apresentar o Programa de Gerenciamento de Resíduos;

i) cumprir os protocolos institucionais;

j) participar e colaborar com as ações de hemovigilância;

k) garantir o sigilo das informações do paciente e instituição;

l) apresentar o Programa de Gerenciamento de Resíduos;

m) assumir os custos trabalhistas para a equipe que fizer necessária para a garantia do serviço, sem interrupção;

n) apresentar documento comprobatório da formação e capacitação de seus profissionais, conforme exigência da legislação;

o) garantir a segurança no transporte de hemocomponentes, atendendo a legislação no que compete ao armazenamento temporário;

p) assumir os custos com materiais específicos que se fizerem necessários para a transfusão do sangue;

q) manter uma comunicação eficaz com a equipe assistencial no que tange a disponibilização, transfusão e identificação de reações transfusionais;

r) garantir a realização de exames no sangue coletado do doador e receptor para garantir a segurança do procedimento, conforme exigido em legislação específica;

s) realizar os pareceres médicos hematológicos, quando solicitado;

t) realizar o exame de mielograma nas dependências do CONTRATANTE, incluso os materiais, punção e laudo, sem custos a CONTRATANTE, na média estimada de 04 (quatro) exames anuais;

u) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto e/ou serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato e/ou em equipamentos, e/ou quaisquer outros materiais empregados em sua produção;

v) executar os serviços pactuados, com os padrões de qualidade e segurança exigidos pelos órgãos regulamentadores, considerando ainda a política de qualidade da CONTRATANTE;

w) manter à disposição, em seus arquivos, os seus respectivos registros específicos sobre os serviços prestados exibindo-os sempre que for solicitado na forma exigida pela CONTRATANTE e/ou pelos órgãos de controle e fiscalização;

x) respeitar as normas e a segurança interna da CONTRATANTE;

y) Os funcionários da **CONTRATADA** deverão atender exigências da NR-32;

acnmr

5/10

w) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da utilização do produto e/ou serviço contratados, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.
z) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual estimado é de **R\$ 119.050,00 (Cento e dezenove mil e cinquenta reais)**, cujos valores unitários estão dispostos no **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A abertura do Hospital de Campanha ocorrerá de forma gradual e conforme a demanda. Diante disto não caberá a **CONTRATANTE** a obrigatoriedade de contratação dos serviços na referida quantidade, podendo ocorrer *majoração ou supressão*.

Parágrafo Segundo – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Terceiro – Os quantitativos e valores aqui contratados poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Quarto - Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de vigência deste contrato, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até **30 dias após a prestação de serviço correspondente ao mês consolidado.**

Parágrafo Primeiro – Para fins de pagamento deverá ser considerado a data de início da efetiva prestação de serviço.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Terceiro – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para **CONTRATANTE** na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto – O pagamento mencionado no caput será realizado através de crédito bancário, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

acnmr

6/10

Banco	Agência	Conta corrente
Banco do Brasil	3388-X	7447-0

Parágrafo Quinto – Existindo valores correspondentes às glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração, devendo ser observado o prazo final de vigência.

Parágrafo Sexto – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções; caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: “Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus – Portaria SES/GO nº. 507/2020. Processo de Compras E-Doc nº 20200007.00056 e Contrato de Gestão 012/2020/SES/GO”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data do dia **20/03/2020 a 16/09/2020**, podendo ser prorrogado excepcionalmente em caso de comprovada necessidade, conforme preconizado no Decreto 9.633/2020..

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Neste caso, tornando inexigível a continuidade do contrato, na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos produtos entregues/ serviços prestados.

Parágrafo Segundo – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes devidamente comprovados, por meio de Termo Aditivo.

acnmr

7/10

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por resilição unilateral (desistência ou renúncia), desde que haja comunicação prévia, por escrito, de no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes, 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia formal (por escrito);
- c) por dissolução (resolução) em decorrência de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, seja de forma culposa, dolosa ou fortuito, à qualquer tempo, desde que as infrações sejam comprovadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da CONTRATANTE com relação à CONTRATADA, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, correção monetária definida segundo o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à execução dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja,

acnmr

8/10

tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os CONTRATANTES elegem o foro da comarca de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

Goiânia, 07 de abril de 2020.



Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo / AGIR
894.828.751-68



Antônio César Teixeira
Diretor Comercial - IHG
124.0005.641-91



Ademar Gomes da Costa Jr
Diretor/Sócio Administrador - IHG
529.488.111-04

Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF 019.761.911-81



Geraldinny C. Calixtrato de Souza
CPF: 785.484.031-87

ANEXO I

Item	Especificação do Serviço	Estimativa de Consumo	Valor Unitário	Valor Mensal - Estimado	Valor Total Estimado- aproximadamente 180 dias
01	Fornecer sangue/hemocomponente incluindo os NAT, conforme legislação vigente.	60 (Mensal)	R\$330,00	R\$19.800,00	R\$ 118.800,00
02	Parecer médico hematológico, quando solicitado.	05 (Total- para o período aproximado de 180 dias)	R\$50,00	—	R\$ 250,00
VALOR MENSAL ESTIMADO					R\$ 19.841,67
VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - 180 DIAS					R\$ 119.050,00

B

